



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.862/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026.

**INSTITUI O SISTEMA DE SOBREAVISO NA
SECRETARIA DE OBRAS MUNICIPAL PARA FINS
DE CONDUÇÃO E MANUSEIO DE CAMINHÃO
TANQUE.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal e convocado expressamente pela autoridade competente, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço de condução ou operação de caminhão tanque, no exercício de atividades correlatas a este.

§ 1º Serão designados para o sobreaviso aqui estipulado os servidores que tiverem a habilitação e/ou treinamento necessário para operação do equipamento referido no caput, mediante ordem expressa e designação de jornadas a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como horas extraordinárias, na forma estabelecida no art. 7º, XVI, da Constituição Federal.

§ 3º As horas de sobreaviso serão calculadas a razão de 50% (cinquenta por cento) da remuneração da hora normal.

Art. 2º O regime de sobreaviso, instituído por esta Lei, terá aplicação unicamente em serviços emergenciais que necessitem o uso do caminhão tanque.

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033
E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

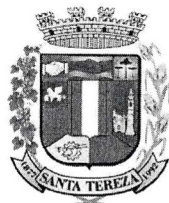
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis.

GISELE
CAUMO:00
381066045

Assinado de forma
digital por GISELE
CAUMO:00381066
045
Dados: 2026.07.14
13:31:04 -03'00'

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 1.862/2026, de 14 de julho de 2026.

Encaminha-se à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o regime de sobreaviso para servidores da Secretaria Municipal de Obras habilitados à condução e operação do caminhão tanque pertencente ao Município.

A medida decorre da necessidade de assegurar atendimento rápido e eficiente às situações emergenciais que exigem a utilização do referido equipamento, especialmente em casos de combate a incêndios, abastecimento emergencial de água, estiagens, apoio à Defesa Civil e demais ocorrências que, por sua natureza, não podem aguardar o expediente normal da Administração Pública.

Atualmente, tais situações podem ocorrer em qualquer dia ou horário, inclusive durante a noite, finais de semana e feriados. Entretanto, não há servidores em regime permanente de plantão, tampouco seria razoável manter equipe presencial durante vinte e quatro horas por dia, diante da natureza eventual dessas ocorrências e do elevado custo que tal medida acarretaria aos cofres públicos.

Nesse contexto, o regime de sobreaviso apresenta-se como mecanismo adequado para compatibilizar o interesse público com os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

Importante destacar que o projeto limita a aplicação do sobreaviso exclusivamente às hipóteses de serviços emergenciais que demandem a utilização do caminhão tanque, não se destinando à execução de atividades ordinárias da Secretaria de Obras. Trata-se, portanto, de medida excepcional, destinada unicamente a assegurar resposta rápida em situações que envolvam interesse público relevante e cuja demora possa ocasionar prejuízos à coletividade.

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

A proposição também estabelece critérios objetivos para a designação dos servidores, restringindo o regime àqueles que possuam habilitação e treinamento necessários para a operação do equipamento, garantindo segurança na prestação do serviço e preservando a eficiência da atuação administrativa.

Dessa forma, o projeto busca conferir segurança jurídica à Administração e aos servidores, disciplinando de forma clara uma situação prática já enfrentada pelo Município, ao mesmo tempo em que possibilita atendimento célere às demandas emergenciais da população, sem impor custos desnecessários decorrentes da manutenção de equipes permanentes em regime de plantão.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, contamos com a apreciação favorável dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

GISELE Assinado de forma
digital por GISELE
CAUMO:00
45 CAUMO:003810660
381066045 Dados: 2026.07.14
13:31:58 -03'00'

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DA ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº
1.862/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026**

A presente proposição tem por objetivo viabilizar o regime de sobreaviso para os servidores responsáveis pela operação do caminhão-tanque de água, exclusivamente para atendimento de situações emergenciais que demandem atuação imediata da Administração Municipal.

A medida não implica criação de despesa obrigatória de caráter continuado, uma vez que a efetivação do sobreaviso dependerá de ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, observando-se os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, inexistindo obrigação permanente de realização da despesa.

Nos termos do art. 15 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Tereza para o exercício de 2026, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é exigível apenas nas hipóteses em que a legislação assim determinar e dispensada para despesas consideradas irrelevantes, nos termos do que dispuser a LDO.

No caso em tela, a despesa é considerada irrelevante, conforme prevê o § 2º do artigo 15 da LDO municipal, tendo em vista que a proposição não cria despesa obrigatória e de caráter continuado.

Além disso, eventual despesa decorrente da aplicação da lei será suportada por dotações orçamentárias próprias, observados os limites da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar nº 101/2000, sendo sua execução condicionada à regulamentação pelo Executivo Municipal.

Dessa forma, por não haver criação de despesa obrigatória de caráter continuado, mostra-se dispensável a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Santa Tereza(RS), 14 de julho de 2026

EVERTON BASSO
Contador CRCRS Nº 082.546/O-4